



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

PL 463/2003

Em 03/06/03

Assessoria da Presidência

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CEOF e CCJ.
Em 03/06/03

Dispõe sobre revitalização dos espaços intersticiais aos blocos A, B, C e D do Cruzeiro Center, Comércio Local do SER/S, RA-XI, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As áreas situadas entre os blocos, A, B, C e D do Comércio Local do SER/S – Setor de Residências Econômicas Sul, Cruzeiro Velho, da Região Administrativa do Cruzeiro – RA – XI, denominado Cruzeiro Center, ficam destinadas a lazer e complementação das atividades comerciais, constituindo-se em passarelas de circulação cobertas.

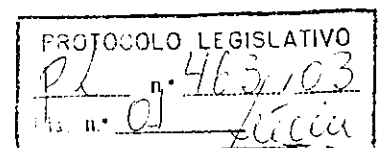
Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe esta Lei, o Poder Executivo procederá à implantação de cobertura sobre as passarelas de circulação, nos espaços entre os blocos do comércio local, utilizando sistema de cobertura que garanta iluminação e ventilação natural, e isolamento térmico.

Art. 3º - Para execução da estrutura de cobertura bem como adaptação de circulação para o pavimento superior fica autorizado o apoio sobre pilares de sustentação na área externa ao lote.

Parágrafo único – Fica permitida, ainda, a execução de escadas e interligação entre as circulações do pavimento superior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto de lei, buscamos dar ao Cruzeiro Center a oportunidade de modernizar-se, dentro das linhas mestras de desenvolvimento dos centros comerciais de última geração, ou seja, shopping centers.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Em Brasília, a cada dia que se passa, assistimos à inauguração de mais um shopping. Os quais, por suas características peculiares de concentração de várias atividades comerciais, têm sobrepujado os comércios tradicionais. Adequar o Cruzeiro Center às tendências do mercado é urgente e imperativo.

Na oportunidade, acrescento que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PLC nº 342/97, lido em plenário em 25/11/97, tendo sido arquivado por força do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, conclamo os Nobres Pares a fazer aprovar o presente projeto de lei.

Sala de Sessões, em de maio de 2003.

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB - DF

